RECURSO ADMINISTRATIVO / PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 007/2026

RECORRENTE: M&S ESTRUTURAS METÁLICAS E CONTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 32.703.260/0001-10

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA/SC

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, REANÁLISE DA HABILITAÇÃO E, SUBSIDIARIAMENTE, DILIGÊNCIA

A empresa M&S ESTRUTURAS METÁLICAS E CONTRUÇÕES LTDA, já devidamente qualificada no presente certame, vem, respeitosamente, perante essa Administração, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO, em razão da decisão que considerou não apresentados documentos relativos à qualificação técnica.

O certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, mão de obra e demais serviços necessários à construção de quadra poliesportiva no Terminal Rodoviário de Otacílio Costa/SC, sendo adotado o critério de menor preço global.

I – DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

A Recorrente tomou conhecimento da decisão de sua inabilitação sob o fundamento de ausência de documentos relacionados à Qualificação Técnica.

Entretanto, a empresa dispõe de documentação técnica capaz de demonstrar sua regularidade perante o CREA/SC, a existência de responsável técnico regularmente vinculado à empresa, a capacidade técnica do profissional indicado e o atendimento da declaração relativa à vistoria.

Dessa forma, requer-se que a documentação seja analisada individualmente, confrontando-se cada documento com a respectiva exigência editalícia.

II – DA REGULARIDADE DA EMPRESA PERANTE O CREA/SC

A empresa possui Certidão de Registro de Pessoa Jurídica perante o CREA/SC, referente à M&S ESTRUTURAS METÁLICAS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 32.703.260/0001-10.

A documentação demonstra o registro da empresa e indica como responsável técnico o profissional Elio Carlos Hamm – CREA/SC nº 148384-3 – Engenheiro Civil.

Também consta registro profissional individual do referido engenheiro perante o CREA/SC. Portanto, existe documentação específica apta a demonstrar a regularidade do vínculo técnico entre a empresa e o profissional.

III – DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A documentação apresentada contém contrato de prestação de serviços celebrado entre a empresa e o profissional Elio Carlos Hamm, CREA/SC nº 148384-3, estabelecendo expressamente sua atuação como Responsável Técnico.

Eventual divergência existente na denominação empresarial constante do contrato não representa alteração da pessoa jurídica, uma vez que o conjunto documental permite demonstrar a continuidade empresarial mediante o mesmo CNPJ nº 32.703.260/0001-10 e o instrumento de alteração contratual que modificou a denominação empresarial de CALHAS SOUZA LTDA para M&S ESTRUTURAS METÁLICAS E CONTRUÇÕES LTDA.

Além disso, a própria certidão atualizada do CREA/SC constitui elemento independente de comprovação do vínculo técnico.

Assim, caso a Administração entenda necessária qualquer confirmação adicional, requer-se expressamente que seja realizada diligência, evitando-se que uma questão meramente formal resulte na exclusão da proposta sem análise da condição material efetivamente existente.

IV – DA CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL

Foi apresentada CAT – Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado, emitida pelo CREA/SC em 26/08/2026, em nome do responsável técnico Elio Carlos Hamm – CREA/SC 148384-3.

A documentação demonstra experiência anterior em serviços de engenharia, incluindo, entre outros elementos, estruturas de concreto, estruturas metálicas, cobertura metálica e execução de edificação com área de aproximadamente 1.500 m².

Trata-se de documento emitido pelo conselho profissional competente e anterior à sessão da licitação. Portanto, não se trata de documento produzido posteriormente para criar uma condição inexistente, mas de documentação destinada a comprovar experiência técnica preexistente.

V – DA DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA

A empresa também possui declaração expressa de não realização de vistoria, na qual declara ter tomado conhecimento das informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais necessárias à elaboração da proposta e execução dos serviços.

Essa declaração corresponde à previsão do edital que admite a declaração de que foi ou não realizada visita técnica, desde que o licitante declare ter conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

Assim, a ausência de visita física não deve ser confundida com ausência da declaração exigida.

VI – DA NECESSIDADE DE ANÁLISE CONJUNTA DOS DOCUMENTOS

A documentação técnica não deve ser analisada de forma isolada. No presente caso, há um conjunto formado por:

• registro da pessoa jurídica perante o CREA/SC;

• registro profissional do engenheiro responsável;

• comprovação do vínculo do profissional com a empresa;

• alteração contratual demonstrando a continuidade da pessoa jurídica sob o mesmo CNPJ;

• CAT com registro de atestado;

• declaração de não realização de vistoria.

A análise conjunta desses documentos permite verificar que existe uma condição técnica material efetivamente existente.

VII – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA

Caso essa Administração entenda que algum dos documentos apresentados necessite de esclarecimento, complementação ou confirmação, requer-se que seja utilizada a faculdade de diligência prevista no próprio edital.

A diligência, neste caso, não teria por finalidade criar uma nova condição de habilitação, mas simplesmente esclarecer ou comprovar documentalmente uma situação que já existia anteriormente à sessão pública.

Não se pretende apresentar posteriormente uma nova qualificação técnica inexistente na data da licitação. Pretende-se apenas demonstrar, mediante documentos complementares, uma condição técnica preexistente da empresa e de seu responsável técnico.

VIII – DO FORMALISMO MODERADO E DA BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A finalidade da habilitação é verificar se o licitante possui condições jurídicas, fiscais, econômicas e técnicas para executar o objeto.

No caso concreto, a documentação existente demonstra elementos objetivos relacionados à capacidade técnica da empresa e de seu responsável técnico.

Assim, eventual inconsistência formal ou necessidade de esclarecimento documental deve ser avaliada considerando-se a substância da condição de habilitação, evitando-se que uma falha formal, passível de esclarecimento, produza a consequência máxima de exclusão da licitante.

O próprio edital contempla mecanismo de diligência justamente para situações dessa natureza.

IX – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

• o recebimento da presente manifestação, considerando-se o seu conteúdo como recurso administrativo e, subsidiariamente, como pedido de reconsideração/revisão do ato de inabilitação;

• a reconsideração da decisão que declarou a empresa M&S; ESTRUTURAS METÁLICAS E CONTRUÇÕES LTDA inabilitada;

• a realização de nova análise individualizada de toda a documentação de qualificação técnica apresentada;

• o reconhecimento da validade da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica perante o CREA/SC;

• o reconhecimento da regularidade do responsável técnico Elio Carlos Hamm – CREA/SC 148384-3;

• a análise da documentação comprobatória do vínculo profissional entre o responsável técnico e a empresa;

• a análise da alteração contratual que demonstra a continuidade da pessoa jurídica sob o mesmo CNPJ;

• a análise da CAT com Registro de Atestado emitida pelo CREA/SC em 26/08/2026, como elemento de comprovação da capacidade técnica;

• o reconhecimento da validade da declaração de não realização de vistoria, apresentada na forma admitida pelo edital;

• subsidiariamente, caso permaneça qualquer dúvida documental, seja realizada diligência para esclarecimento/complementação das informações relativas a condições preexistentes à abertura da sessão, sem alteração da substância dos documentos;

• que eventual decisão de manutenção da inabilitação seja acompanhada de fundamentação individualizada, indicando precisamente qual requisito editalício não foi comprovado e por qual documento apresentado a Administração entende que tal requisito deixou de ser atendido;

• caso não seja reconsiderada a decisão, requer-se o regular encaminhamento da manifestação à autoridade competente para apreciação, na forma da legislação e do edital.

X – DOS PEDIDOS FINAIS

Diante da documentação existente e da possibilidade de esclarecimento das questões formais eventualmente identificadas, requer-se que a decisão de inabilitação seja reconsiderada, permitindo-se a habilitação da empresa M&S; ESTRUTURAS METÁLICAS E CONTRUÇÕES LTDA, caso reconhecido o atendimento dos requisitos de qualificação técnica.

Requer-se, ainda, que todos os documentos apresentados sejam considerados em conjunto, especialmente porque a documentação técnica existente demonstra a existência de responsável técnico regularmente registrado, vínculo profissional e acervo técnico anterior à presente licitação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Otacílio Costa/SC, 04 de setembro de 2026.

M&S ESTRUTURAS METÁLICAS E CONTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 32.703.260/0001-10

MES ESTRUTURAS METALICAS E CONTRUCOES LTDA:32703260000110

Assinado de forma digital por MES ESTRUTURAS METALICAS E CONTRUCOES LTDA:32703260000110
Dados: 2026.09.04 17:37:37 -03'00'

Representante Legal